

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO Nº 5.226, DE 25 DE ABRIL DE 2000.  
- Vide Lei nº 13.782, de 03-01-2001, art. 1º VIII, "c".

**Legenda :**

<b>Texto em Preto</b>	Redação em vigor
<b>Texto em Vermelho</b>	Redação Revogada

Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais - AGEMAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 18114822,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais - AGEMAR.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de novembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de abril de 2000, 112º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Floriano Gomes da Silva Filho  
Giuseppe Vecci  
Alcides Rodrigues Filho

(D.O. de 02-05-2000)

**REGULAMENTO DA AGÊNCIA GOIANA DE MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - AGEMAR**

**TÍTULO I**

Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1.º - A Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, criada pela Lei n. 13.550, de 11 de novembro de 1999, é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação.

Art. 2.º - A Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais terá sede e foro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com jurisdição em todo o território goiano.

Art. 3.º - A Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, tendo em vista o desenvolvimento

sustentável do Estado de Goiás, tem como missão:

I - garantir a qualidade ambiental, através do monitoramento, da fiscalização e do licenciamento das atividades potencialmente poluidoras;

II - responsabilizar-se pela execução de levantamentos geológicos de recursos hídricos e de solos e pela realização de estudos relativos à gestão territorial e ao zoneamento econômico - ecológico do Estado.

Art. 4.º - À Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais compete:

I - aplicar a legislação estadual, relativa ao meio ambiente, fiscalizando, licenciando, controlando e coibindo quaisquer atividades poluidoras ou de degradação ambiental;

II - pesquisar, analisar e avaliar os impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades poluidoras ou de degradação ambiental, aplicando penalidades e exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

III - promover o conhecimento e proteger os recursos da flora e fauna do Estado;

IV - promover o conhecimento dos recursos minerais, hídricos e de solos, através de levantamentos geológicos, dos recursos hídricos e de solos;

V - promover e executar levantamentos e estudos relativos à gestão territorial e ao zoneamento econômico-ecológico;

VI - apoiar os municípios na implantação e no desenvolvimento de sistemas de gestão destinados a prevenir e corrigir a poluição ou a degradação ambiental;

VII - desenvolver, direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, normas, padrões, monitoramentos, bem como prestar serviços técnicos destinados a prevenir e corrigir a poluição ou a degradação ambiental;

VIII - implantar, administrar e estruturar as unidades de conservação do Estado;

IX - promover a preservação de espécies animais e a defesa e conservação dos sítios considerados de relevância ecológica, relacionados com tais ações;

X - desenvolver atividades informativas e educativas, visando a compreensão por parte da sociedade de problemas ambientais relacionados à poluição ou degradação ambiental;

XI - promover e implantar programas de pesquisa técnico-científicos relacionados com a missão da Agência, através de intercâmbios com instituições de ensino e técnico-científicas nacionais e internacionais;

XII - atuar junto a órgãos, entidades e pesquisadores especializados, visando o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico relacionados com as atividades correspondentes à missão da Agência;

XIII - atuar junto aos agentes financeiros para a concessão de financiamentos destinados ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico relacionados com as atividades correspondentes à missão da Agência;

XIV - assinar convênios com entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais, para atendimento dos seus objetivos.

## **TÍTULO II**

### **Da Estrutura Organizacional Básica e Complementar**

Art. 5.º - As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais são as seguintes:

I - Conselho de Gestão;

II - Diretoria Executiva;

III - Presidência:

a) Assessoria Técnica;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Comunicação;

d) Assessoria de Planejamento;

IV - Chefia de Gabinete;

V - Diretoria Administrativa e Financeira:

1. Departamento de Recursos Humanos;

2. Departamento Orçamentário e Financeiro;

3. Departamento Administrativo;

~~VI - Diretoria de Recursos Naturais não Renováveis:~~

- Extinta pela Lei nº 13.782, de 03-01-2001.

1. Departamento de Geologia e Recursos Minerais;

2. Departamento de Águas;

3. Departamento de Gestão Territorial;

VII - Diretoria de Qualidade Ambiental:

1. Departamento de Fiscalização;

2. Departamento de Controle e Poluição;

3. Departamento da Fauna e Flora;

4. Departamento do Uso do Solo;

VIII - Diretoria de Ecossistemas:

1. Departamento de Monitoramento Ambiental;

2. Departamento de Ações Integradas;

3. Departamento de Áreas Protegidas.

Parágrafo único - A estrutura de que trata este artigo é representada em organograma anexo a este regulamento.

### **TÍTULO III**

#### **Do Campo Funcional das Unidades da Estrutura**

## Organizacional Básica

### **CAPÍTULO I** Do Conselho de Gestão

#### **SEÇÃO I** Da Finalidade

Art. 6.º - O Conselho de Gestão integrante da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por força do art. 8.º da Lei n. 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tratado nos arts. 2º, inciso I, e 3º do Decreto n. 5.142, de igual data, tem por finalidade:

I - fixar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Agência em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;

II - aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos, a serem encaminhados ao Governo do Estado;

III - supervisionar a execução de planos, programas e projetos;

IV - manifestar-se sobre os relatórios e as contas da Diretoria Executiva;

V - aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento, observando o disposto no art. 8.º do Decreto n. 5.142, de 11 de novembro de 1999;

VI - aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

VII - aprovar propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;

VIII - fiscalizar os atos de gestão da Diretoria Executiva e dos seus membros, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações e subsídios que julgar necessários;

IX - apresentar ao Governador do Estado, no mês de fevereiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da Agência, realizados no exercício anterior.

#### **SEÇÃO II** Da Organização do Colegiado

##### **Subseção I** Da composição

Art. 7.º - O Conselho de Gestão, integrado por 5 (cinco) membros, designados pelo Governador do Estado, terá a seguinte composição:

I - o Secretário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação, que será o seu Presidente;

II - o Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que o presidirá;

III - 1 (um) representante do Governo;

IV - 1 (um) representante de organização não governamental, diretamente relacionada com os objetivos da Agência;

V - 1 (um) representante de instituição de pesquisa.

Art. 8.º - Cada membro do Conselho de Gestão terá um suplente, designado pelo Governador do Estado, que será convocado para compô-lo, nos casos de falta, licença, férias ou impedimentos do respectivo titular e,

quando no exercício da função, gozará das mesmas prerrogativas do Conselheiro substituído.

## **Subseção II** Do Funcionamento

Art. 9.º - O Conselho de Gestão, funcionará na sede da Agência e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º - Para realização das reuniões será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2.º - Os Conselheiros suplentes, quando não substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 10 - As deliberações do Conselho de Gestão, observado o quorum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

## **SEÇÃO III** Das Atribuições dos Membros do Colegiado

### **Subseção I** Do Presidente do Conselho de Gestão

Art. 11 - São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

I - com relação ao colegiado:

- a) convocar e presidir as reuniões;
  - b) expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das suas decisões;
  - c) cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das suas decisões;
  - d) dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as suas atividades;
  - e) representá-lo nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares;
  - f) propor a pauta das reuniões;
  - g) proferir, além do voto nominal, o voto de desempate nas suas deliberações, quando necessário;
  - h) assinar as resoluções;
  - i) resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;
  - j) designar membros para compor comissões;
  - l) abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
  - m) expedir, ad-referendum do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;
  - n) praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das suas finalidades;
- II - coordenar e orientar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência;

III - expedir atos administrativos que se fizerem necessários.

### **Subseção II**

#### Do Vice-Presidente do Conselho de Gestão

Art. 12 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão:

I - representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a este conferidas;

II - assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;

III - coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;

IV - requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, de interesse da Agência;

V - praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

### **Subseção III**

#### Dos Conselheiros

Art. 13 - São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das suas reuniões;

II - comparecer às suas reuniões, justificando as faltas e impedimentos;

III - relatar processos que lhes forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;

IV - apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;

V - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

VI - requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;

VII - participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;

VIII - relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;

IX - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

### **SEÇÃO IV**

#### Disposições Gerais

Art. 14 - O exercício da função de membro do Conselho de Gestão não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado de Goiás.

Art. 15 - Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registradas em atas cuja aprovação se fará na primeira reunião subsequente.

Art. 16 - O Conselho de Gestão, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares

relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

## **CAPÍTULO II** Da Diretoria Executiva

Art. 17 - À Diretoria Executiva compete o exercício dos poderes legais inerentes à administração da Agência, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão.

## **CAPÍTULO III** Da Presidência

Art. 18 - Compete à Presidência:

I - coordenar e superintender todas as atividades da Agência;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, este regulamento, o regimento interno e as deliberações do Conselho de Gestão e da Diretoria Executiva;

III - encaminhar ao Conselho de Gestão o balanço patrimonial, demais demonstrações contábeis e outros documentos de gestão;

IV - administrar a Agência para a consecução dos seus fins;

V - avaliar a implantação de contrato de gestão, decidindo sobre as interveniências nas correções e ajustes que se fizerem necessários;

VI - outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO IV** Da Chefia de Gabinete

Art. 19 - Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais ;

II - coordenar a agenda do Presidente;

III - promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;

IV - atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao titular;

V - outras atividades delegadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V** Das Diretorias Setoriais

### **SEÇÃO I** Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 20 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I - coordenar, através das unidades integrantes da área, as atividades relacionadas com recursos humanos, serviços administrativos, orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira e patrimonial;

II - promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;

III - coordenar a elaboração do orçamento e a programação financeira da Agência;

IV - promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa, no detalhamento e pagamento solicitado;

V - coordenar os serviços bancários da Agência;

VI - promover a cobrança e controle dos processos de prestação de contas de adiantamento, bem como acompanhar a aplicação das verbas oriundas de contratos e convênios de acordo com a legislação vigente;

VII - supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Agência;

VIII - supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por cliente, por tipo de serviços e programas especiais;

IX - outras atividades delegadas pelo Presidente.

## **SEÇÃO II**

### Da Diretoria de Qualidade Ambiental

Art. 21 - Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental:

I - aplicar as leis ambientais em todo o território do Estado de Goiás, visando o controle da poluição e o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras;

II - promover ações práticas que objetivem a conservação do meio ambiente, integrando as comunidades;

III - promover a preservação do meio ambiente, o combate às formas de poluição e proteção da fauna e da flora;

IV - proceder ao controle e acompanhamento da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de produtos potencialmente poluidores;

V - proceder à análise e aos estudos para efeito de licenciamento, de empreendimentos e/ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas e potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

VI - garantir o amplo acesso da população às informações sobre as fontes e causas da poluição e de degradação ambiental, porém, resguardando assuntos de sigilo industrial;

VII - outras atividades delegadas pelo Presidente.

## **SEÇÃO III**

### Da Diretoria de Ecossistemas

Art. 22 - Compete à Diretoria de Ecossistemas:

I - promover estudos e monitoramento ambientais e administrar as unidades de conservação;

II - promover a articulação interinstitucional com a sociedade organizada, visando a consecução dos objetivos de sua competência;

III - preservar e estimular a utilização racional dos recursos ambientais;

IV - promover e executar planos, programas e projetos de desenvolvimento florestal e incentivar o



reflorestamento com essências nativas e exóticas;

V - dirigir e promover as atividades conservacionistas, objetivando o engajamento da população na melhoria dos processos produtivos e de conservação da flora e da fauna;

VI - criar, implantar e administrar parques e outras modalidades de unidades de conservação;

VII - preservar áreas naturais no território do Estado de Goiás;

VIII - executar projetos especiais voltados ao desenvolvimento sustentável;

IX - realizar o monitoramento dos recursos naturais;

X - promover e incentivar a pesquisa científica, junto a instituições privadas e públicas, voltadas à conservação e ao uso da biodiversidade;

XI - apoiar e orientar o poder público municipal nas ações ambientais e executar medidas para a implantação de convênios e acordos de cooperação com órgãos do Governo federal;

XII - outras atividades delegadas pelo Presidente.

#### **SEÇÃO IV**

Da Diretoria de Recursos Naturais não Renováveis

Art. 23 - Compete à Diretoria de Recursos Naturais não Renováveis:

I - promover o aumento dos conhecimentos de base e da potencialidade sobre o subsolo, o solo e os recursos hídricos;

II - promover a execução de levantamentos geológicos, de recursos hídricos e de solos;

III - contribuir para a organização e gestão territorial do Estado através de estudos que visem a melhor utilização do solo, do subsolo e dos recursos naturais, em cooperação com os órgãos públicos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;

IV - gerar e disponibilizar informações básicas relativas às potencialidades e sustentabilidades do meio físico e elaborar o zoneamento ecológico-econômico do Estado em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação;

V - organizar e manter atualizado o cadastro de recursos minerais e hídricos do Estado;

VI - apoiar estudos científicos e tecnológicos relativos a geologia, solos e recursos hídricos;

VII - disponibilizar ao público interessado, através de um banco de dados, informações básicas, estudos e levantamentos relativos a geologia, gestão territorial, recursos hídricos e minerais, solos e zoneamento ecológico-econômico;

VIII - prestar assistência e serviços técnicos especializados em suas áreas de competência às entidades governamentais e outros interessados, quando solicitado;

IX - promover a articulação interinstitucional com a sociedade organizada, visando a consecução dos objetivos específicos de sua competência;

X - outras atividades delegadas pelo Presidente.

#### **TÍTULO IV**

Das Atribuições dos Principais Dirigentes

## **CAPÍTULO I**

### Dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 24 - São atribuições básicas dos integrantes da Diretoria Executiva:

- I - dirigir a execução de programas e projetos da Agência;
- II - promover reuniões com os responsáveis por unidade nos níveis departamental e divisional para coordenação das atividades das Diretorias;
- III - traduzir em relatórios de atividades o resultado da análise da eficiência operacional e sua avaliação;
- IV - administrar os recursos disponíveis racionalmente, combatendo toda e qualquer forma de desperdício;
- V - fornecer subsídios para decisões relativas a planos, programas e projetos de interesse da Agência;
- VI - oferecer sugestões voltadas à melhoria da eficiência e eficácia das atividades e serviços do setor público relativos às funções desenvolvidas pela Agência;
- VII - identificar a necessidade de ações que envolvam diferentes entidades ou exijam tratamento especial de coordenação.

## **CAPÍTULO II**

### Do Presidente

Art. 25 - São atribuições do Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

- I - representar a Agência ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;
- II - coordenar e dirigir todos os setores da Agência, através dos Diretores responsáveis;
- III - relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais relativamente aos assuntos de interesse da Agência;
- IV - promover a administração geral da Agência em estrita observância das disposições legais;
- V - exercer a liderança política e institucional da Agência;
- VI - assessorar o Governador em assuntos de competência da Agência;
- VII - fazer indicações ao Governador para provimento em cargos em comissão e prover encargos gratificados no âmbito da Agência;
- VIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito das Diretorias;
- IX - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre assuntos submetidos à sua decisão;
- X - executar a programação da Agência, aprovada pelo seu Conselho de Gestão;
- XI - expedir resoluções da Diretoria Executiva sobre a organização interna da Agência, não envolvida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da instituição;
- XII - estabelecer as parcerias de interesse da Agência, no sentido de promover a captação de recursos técnicos, financeiros e materiais;

XIII - orientar e determinar a realização de auditorias internas;

XIV - delegar atribuições;

XV - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Governador e pelo titular do órgão jurisdicionante.

### **CAPÍTULO III**

Do chefe de Gabinete

Art. 26 - São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;

II - responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o Presidente em suas representações políticas e sociais;

III - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO IV**

Dos Diretores Setoriais

#### **SEÇÃO I**

Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 27 - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I - supervisionar as atividades de contabilidade e a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras;

II - programar, organizar, orientar e coordenar as atividades financeiras e administrativas;

III - supervisionar o procedimento da análise de viabilidade de reparos em materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação quando conveniente;

IV - praticar atos administrativos relacionados com o sistema financeiro e de administração em articulação com os respectivos responsáveis;

V - supervisionar o controle dos registros de estoques de material para que sejam mantidos os níveis adequados às necessidades programadas;

VI - visar documentos relacionados com movimentação de numerário;

VII - aprovar no limite de suas atribuições, despesas e dispêndios da Agência;

VIII - opinar com exclusividade nos processos submetidos a sua apreciação;

IX - supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle de movimentação e disponibilidade financeira;

X - assinar em conjunto com o ordenador de despesas os documentos de execução orçamentária e financeira e outros correlatos;

XI - coordenar a movimentação dos fundos e adiantamentos;

XII - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XIII - delegar atribuições do seu cargo com conhecimento prévio do Presidente;

XIV - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Presidente.

## **SEÇÃO II**

### **Do Diretor de Qualidade Ambiental**

Art. 28 - São atribuições do Diretor de Qualidade Ambiental:

I - gerenciar a fiscalização e o monitoramento de atividades utilizadoras dos recursos ambientais do Estado de Goiás;

II - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades técnicas relativas ao controle da poluição, à avaliação de impactos ambientais e ao controle e análise dos resíduos sólidos e líquidos;

III - instruir tecnicamente processos de licenciamento de atividades e empreendimentos, considerados efetiva e potencialmente poluidores; bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, conforme as leis ambientais;

IV - coordenar a execução de ações de emergência e segurança ambiental;

V - assessorar o Presidente em assuntos relacionados com a sua área de atuação;

VI - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

VII - delegar atribuições do seu cargo com conhecimento prévio do Presidente;

VIII - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Presidente.

## **SEÇÃO III**

### **Do Diretor de Ecossistemas**

Art. 29 - São atribuições do Diretor de Ecossistemas:

I - coordenar os trabalhos de avaliação, cadastramento, supervisão e fiscalização do aproveitamento múltiplo e integrado dos recursos das unidades de conservação;

II - cumprir e fazer a legislação referente à preservação do meio ambiente das unidades de conservação;

III - coordenar ações que objetivem a execução da lei de política florestal, bem como ações que estimulem a utilização racional dos recursos ambientais do Estado;

IV - coordenar ações, programas, projetos e planos em áreas de bacias hidrográficas do Estado;

V - coordenar a implantação de programas em parceria com os municípios, visando a integração com todos os segmentos civis organizados;

VI - assessorar o Presidente em assuntos relacionados com a sua área de atuação;

VII - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - delegar atribuições do seu cargo com conhecimento prévio do Presidente;

IX - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Presidente.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Diretor de Recursos Naturais não Renováveis**

Art. 30 - São atribuições do Diretor de Recursos Naturais não Renováveis:

- I - coordenar as atividades necessárias ao aprofundamento dos conhecimentos de base sobre subsolo, o solo e os recursos hídricos;
- II - coordenar a execução de estudos de caracterização do meio físico, em especial o zoneamento ecológico-econômico do Estado;
- III - coordenar a execução das atividades relativas à caracterização dos recursos hídricos disponíveis no Estado de Goiás;
- IV - promover a organização, atualização e disponibilização do acervo técnico relativo a geologia, gestão territorial, recursos hídricos e minerais, solos e ao zoneamento ecológico-econômico;
- V - avaliar propostas e acompanhar a realização de estudos científicos e tecnológicos relativos a geologia, os solos e os recursos naturais;
- VI - assessorar o Presidente, em assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- VII - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam à sua competência;

## **TÍTULO V**

### **Disposições Gerais e Finais**

Art. 31 - As diretorias serão dirigidas por diretores, sendo que a Chefia de Gabinete e os departamentos, por chefes.

Art. 32 - A inclusão de todo e qualquer acréscimo na folha de pagamento, decorrente de criação de gratificações de qualquer natureza, vantagens, concessões e outras, à exceção daquelas garantidas em lei, será previamente autorizada pela Diretoria Executiva, Conselho de Gestão e submetidas à homologação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal e, quando for o caso, pelo Governador do Estado.

Art. 33 - A criação de cargos efetivos ou comissionados dependerá de projeto de lei a ser submetido à aprovação da Assembléia Legislativa além do atendimento às prescrições do artigo anterior.

Art. 34 - Serão fixadas em regimento interno as competências e as atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares, integrantes da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos e da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.05.2000.*